



RESOLUÇÃO COLPPGEC Nº 13, DE 13 DE MARÇO DE 2026

	Estabelece diretrizes e critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil
--	---

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 76 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO a Resolução CONPEP nº 01/2011, que estabelece normas e procedimentos para credenciamento, credenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes nos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução CONPEP nº 17/2022, que estabelece normas gerais para a criação, organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alterações relativas aos Programas de Pós-graduação stricto sensu, no âmbito desta Universidade;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUN nº 47/2022, que dispõe sobre o novo Regulamento e autoriza a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 07, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Assembleia nº 01, de 24 de março de 2025;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 02, de 09 de março de 2026;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.058806/2021-18,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

Art. 2º Revogar a Resolução COLPPGEC nº 01, de 03 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de março de 2026

ANA CAROLINA FERNANDES MACIEL RIBEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Fernandes Maciel Ribeiro, Presidente**, em 13/03/2026, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7139870** e o código CRC **F9706024**.

ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

DA CATEGORIA DOCENTE

Art. 1º Para efeito da avaliação da pós-graduação nacional realizada pela CAPES, o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) é composto por três categorias:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II. docentes visitantes;
- III. docentes colaboradores.

Parágrafo único: os docentes devem atender ao disposto nos artigos Art. 2º, Art. 5º, Art. 6º e Art. 7º da resolução nº 01 de 2011 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFU (CONPEP).

DA MOVIMENTAÇÃO DOCENTE

Art. 2º O processo de credenciamento/descredenciamento/recredenciamento, em determinada categoria, será conduzido pela Coordenação do PPGEC.

§ 1º A coordenação ficará responsável por informar o calendário de submissão das respectivas solicitações, apresentação dos processos ao Colegiado do PPGEC (COLPPGEC) para apreciação e posterior encaminhamento ao CONPEP.

§ 2º O(a) docente interessado(a) em participar do PPGEC deverá solicitar formalmente ao COLPPGEC sua inclusão no processo de credenciamento/recredenciamento, identificando a área de concentração na qual atuará.

§ 3º O COLPPGEC deverá avaliar os(as) docentes visando o seu enquadramento e credenciamento/recredenciamento/descredenciamento, de acordo com as informações contidas no formulário de credenciamento/recredenciamento/descredenciamento, cujo preenchimento é de ÚNICA responsabilidade do(a) docente interessado(a), e nos documentos comprobatórios devidamente anexados.

§ 4º A lista de docentes e suas respectivas categorias, inclusive enquadramento e habilitação, será divulgada pela Coordenação, juntamente com a área de concentração na qual o docente atuará.

Art. 3º Os(as) docentes do PPGEC serão credenciados(as) de acordo com as categorias contidas nesta resolução.

Art. 4º O enquadramento e o credenciamento/recredenciamento/descredenciamento de docentes do PPGEc serão realizados periodicamente, ao final do período de avaliação definido pela CAPES.

§ 1º Alterações de credenciamento/recredenciamento/descredenciamento do corpo docente do PPGEc deverão ocorrer anualmente, desde que aprovadas pelo COLPPGEc e posteriormente submetidas ao CONPEP para avaliação e homologação.

§ 2º O PPGEc pode propor alterações no quadro docente do PPG por necessidade ou para manter a qualidade do programa, desde que aprovadas pelo COLPPGEc, no período avaliativo.

§ 3º O(a) docente da categoria de professor(a) visitante é docente externo(a) à Universidade Federal de Uberlândia e caberá ao COLPPGEc avaliar a demanda docente para esse enquadramento, assim como analisar a contribuição deste(a) docente ao PPGEc.

Art. 5º Ao final de cada ano, a Coordenação acompanhará a produção dos(as) docentes do PPGEc, baseando-se em índices de produtividade definidos nesta resolução, submetendo à apreciação do COLPPGEc.

DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE

Art. 6º Para efeito desta resolução, a produção bibliográfica será valorada conforme definições estabelecidas pela CAPES, sendo todas as Produções Qualificadas Docentes (PQD's) como a publicação de artigos científicos em periódicos classificados no sistema *Qualis* da CAPES, livros completos, capítulos de livros, artigos completos em anais de eventos e produtos técnico-tecnológicos (de acordo com lista CAPES).

§ 1º A publicação de artigos científicos em periódicos classificados deverá ser classificada pelos sistemas *Qualis* da CAPES (Quadro 1) ou Fator de Impacto do banco de dados *Journal Citation Reports* (Quadro 2). O peso de cada publicação seguirá a maior pontuação estabelecida na ficha de avaliação vigente, denominada de “Produção Qualificada do Corpo Docente 1” (PQD1_AB).

Quadro 1 - Pesos das publicações relativas ao PQD1_AB atribuídos pela CAPES

Classificação CAPES	A1	A2	A3	A4	B1	B2	B3	B4
Peso	1,00	0,90	0,75	0,60	0,40	0,30	0,15	0,05

Quadro 2 - Pesos das publicações de outras áreas atribuídos pela CAPES

Fator de Impacto	Superior a 3,10	De 1,63 a 3,09	De 1,01 a 1,62	De 0,51 a 1,00	Abaixo de 0,50	-	-	-
Classificação Equivalente	A1	A2	A3	A4	B1	B2	B3	B4
Peso	1,00	0,90	0,75	0,60	0,40	Não considerados		

§ 2º A publicação de livros e capítulos de livros será pontuada em 0,10 por cada publicação nacional e 0,2 por cada publicação internacional como capítulo de livro; sendo saturada em 03 itens por ano; e 1,0 para cada livro impresso ou eletrônico publicado por editora, associação, instituição de pesquisa ou órgão oficial contendo, no mínimo, 50 páginas, ISBN e vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPGEc.

§ 3º A publicação de artigos completos em anais de eventos, exceto eventos locais, com coautoria discente do PPGEc, será pontuada em 0,10 por publicação e saturada em 0,8 por quadriênio,

por docente, desde que a publicação seja vinculada a uma das linhas de pesquisa do PPGEC.

§ 4º Para docentes recém credenciados, ou seja, credenciados em seu primeiro quadriênio, os artigos completos em anais de evento, não precisam ter necessariamente a coautoria discente do PPGEC.

§ 5º Os produtos Técnico-tecnológicos serão pontuados em 0,5 por produto desenvolvido e devidamente registrado.

Art. 7º O índice de produção bibliográfica (IPB) consiste em um indicador da produção bibliográfica individual do docente vinculadas às atividades de pesquisa do PPGEC, desenvolvidas preferencialmente com orientandos do PPGEC e de acordo com as seguintes premissas:

I. É desejável que as publicações tenham coautoria de alunos ou egressos do PPGEC;

II. Se houver mais de um docente do PPGEC dividindo autoria da publicação, a pontuação deverá ser dividida da seguinte forma: 50% da pontuação para o primeiro autor e 50% dividido igualmente entre os demais docentes autores.

III. Serão considerados artigos aceitos para publicação, desde que devidamente comprovados.

Art. 8º Para efeito desta resolução, as produções não bibliográficas (PNB), no quadriênio avaliativo, são pontuadas como: bolsa de pesquisador (0,5 por ano), orientação de dissertações e teses em andamento ou concluídas (0,3 por orientação), coordenação de projeto de pesquisa com financiamento externo em andamento ou concluído (0,3 por ano), orientações de iniciação científica em andamento ou concluídas (0,3 por orientação) e coordenação do PPGEC (0,3 por semestre).

Art. 9º O índice de produtividade do docente (IPD) representa o desempenho geral do docente regularmente credenciado no PPGEC, sendo definido como: $IPD = IPB + PNB$.

DO ENQUADRAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE

Art. 10 Para o enquadramento como docente permanente, os seguintes requisitos devem ser cumpridos simultaneamente:

I. Ter título de doutor;

II. Ter pelo menos uma orientação concluída de Iniciação Científica, aprovada institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento;

III – publicação qualificada de um artigo completo em periódico (ou produção artística) classificado pelos critérios do Qualis da área no triênio imediatamente anterior à análise do pedido de credenciamento e credenciamento conforme Artigo 14 da Resolução CONPEP 01/2011;

IV. Ofertar no mínimo uma vaga nova de mestrado por ano. Essa exigência cessa temporariamente no caso de acúmulo de 6 orientações concomitantes no quadriênio, no âmbito do PPGEC;

V. Ofertar no mínimo uma vaga nova de Doutorado a cada dois anos, desde que atenda aos critérios do Art. 16. Essa exigência cessa temporariamente no caso de acúmulo de 3 orientações concomitantes no quadriênio, no âmbito do PPGEC;

VI. Ministras pelo menos uma disciplina por ano no PPGEC, sendo este requisito imprescindível à continuidade como docente permanente do PPGEC;

VII. Submeter, como coordenador(a), pelo menos um projeto de pesquisa financiado a cada dois anos. Esta exigência cessa temporariamente durante a vigência de projetos aprovados, nos quais o docente seja o coordenador;

VIII. Apresentar IPB igual ou superior a 3,00 no quadriênio avaliativo;

IX. Apresentar IPD igual ou superior a 6,00 no quadriênio avaliativo;

Art. 11 Caso o(a) docente não possua pontuação mínima para sua manutenção ou não cumpra com os requisitos acima descritos para credenciamento/recredenciamento como docente permanente no PPGEC, deverá ser reenquadrado(a) na categoria de colaborador. Neste caso, o docente continuará responsável pelas orientações de discentes aprovados no exame de qualificação, até a defesa da dissertação. Assim, o(a) docente não poderá assumir novas orientações, sendo que os demais discentes sob sua responsabilidade deverão ser redistribuídos entre os demais docentes permanentes de sua área de concentração.

DO ENQUADRAMENTO COMO DOCENTE COLABORADOR

Art. 12 Para o enquadramento como docente colaborador, os seguintes requisitos devem ser cumpridos simultaneamente:

I. Ter título de doutor;

II. Ministras pelo menos uma disciplina por ano no PPGEC, sendo este requisito imprescindível à continuidade como docente colaborador do PPGEC.

Art. 13 O(a) docente colaborador não poderá exercer atividades de orientação, somente de coorientação.

Art. 14 O COLPPGEC deverá avaliar as solicitações de credenciamento/recredenciamento, anualmente apresentadas, para que o número de docentes colaboradores não seja superior ao definido pela CAPES, quanto à relação entre o número de docentes permanentes e de colaboradores. Caso esse limite seja alcançado, a entrada de um docente colaborador só poderá ser concedida se:

I. Um atual docente colaborador do programa solicitar sua saída ou for descredenciado;

II. Houver a possibilidade de enquadramento de dois ou mais docentes colaboradores do Programa como docentes permanentes desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo Art. 10 dessa norma.

Art. 15 Os docentes colaboradores serão classificados considerando o índice de produtividade docente definido no Art. 7º (IPB).

Parágrafo único. Em caso em empate no IPB, utilizar-se-á o IPD como referência.

DA HABILITAÇÃO COMO ORIENTADOR DE DOUTORADO

Art. 16 Para ser habilitado(a) como orientador(a) de doutorado, o(a) docente deve apresentar os seguintes requisitos mínimos:

I. Estar enquadrado(a) como docente permanente;

II. Ter uma publicação qualificada de dois artigos completos em periódico(s) (ou produção artística) classificado(s) pelos critérios do Qualis da área no triênio imediatamente anterior à análise do pedido de credenciamento conforme Artigo 15 da Resolução CONPEP 01/2011;

III. Ter pelo menos três orientações concluídas de dissertação de mestrado;

IV. Ter completado no mínimo um quadriênio vinculado ao programa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Fica estabelecido um período de transição entre a Resolução COLPPGEC nº 01, de 03 de setembro de 2021, e a presente Resolução:

I. Para o credenciamento de docentes permanentes em 2026 para 2027, ficam estabelecidos IPB igual ou superior a 2,50 e IPD igual ou superior a 4,75 no último quadriênio;

II. Para os processos de credenciamento subsequentes, essa Resolução fica vigente na íntegra.

Art. 18 Fica estabelecido que os docentes colaboradores permanecem com suas orientações vigentes até suas respectivas defesas.

Art. 19 Casos omissos desta resolução deverão ser apreciados pelo COLPPGEC.

Uberlândia, 13 de março de 2026.